



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Controladoria Geral do Estado  
Auditoria Geral do Estado

## RELATÓRIO DE AUDITORIA N.º 20250067

### INTRODUÇÃO

Trata-se de Relatório elaborado por esta Unidade Central do Controle Interno sobre a apresentação da Prestação de Contas Anual de Gestão – PCA, referente ao exercício de 2024 do Fundo Único de Previdência Social do Estado do Rio de Janeiro – RIOPREVIDÊNCIA – Plano Militar, unidade selecionada pelo Tribunal de Contas do Estado, conforme Portaria SGE n.º 12 de 13/12/2024.

Este Relatório corresponde ao item 13 - *Relatório elaborado pela Unidade Central do Controle Interno*, indicado no Anexo XI, da Deliberação TCE n.º 278, de 24/08/2017 - Portaria SGE n.º 17 de 05/12/2024, (DOERJ de 18/12/2024), que elenca os documentos que devem constar na PCA da Administração Indireta, relativa ao exercício de 2024, a ser analisada pelo TCE-RJ no ano de 2025, nos termos previstos pela Deliberação TCE/RJ n.º 278/2017, e Resolução CGE n.º 223, de 23/06/2023, art. 2º; se tornando, desta forma, peça integrante do Processo n.º SEI-040014/025812/2025, formalizado pelo RIOPREVIDÊNCIA – Plano Militar para fins de instrução e julgamento na forma prevista no Art. 4º da Deliberação TCE-RJ n.º 278/2017.

O RIOPREVIDÊNCIA – Plano Militar está obrigado nos termos da Lei n.º 287, de 04/12/1979, da Lei n.º 7.989, de 14/06/2018, do artigo 30 do Decreto n.º 43.463, de 14/02/2012, alterado pelo Decreto n.º 46.237, de 07/02/2018, da Deliberação do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro - TCE-RJ n.º 278/2017, alterada pela Deliberação TCE-RJ n.º 311, de 06/05/2020, da Resolução CGE n.º 223/2023, da Resolução CGE n.º 70, de 23 de dezembro de 2020, Portaria AGE n.º 26, de 23/01/2025, a apresentar a Prestação de Contas Anual de Gestão – PCA.

Os trabalhos realizados pela Equipe de Auditoria sobre a prestação anual de contas têm por objetivo prioritário identificar pontos com necessidades de melhorias nas práticas de gestão do órgão, e assim fornecer a opinião do Órgão Central de Controle Interno à Egrégia Corte de Contas, mediante a certificação das contas.

Cabendo informar, que os itens de avaliação deste Relatório se encontram na seguinte estrutura: *a) por seleção própria da Auditoria Geral do Estado, em face da necessidade de acompanhamento e aperfeiçoamento de controles; e b) em atendimento ao estabelecido pelo Tribunal de Contas do Estado, com a indicação de “Itens a serem analisados no Relatório da Auditoria Geral do Estado”, constantes no Modelo 3B, da Portaria SGE n.º Portaria SGE n.º 17/2024, nos termos previstos pela Deliberação TCE/RJ n.º 278/2017.*

Nesse sentido, inicialmente verificamos a conformidade das peças de constituição da respectiva Prestação de Contas Anual (PCA) e o cumprimento do prazo de seu encaminhamento à Auditoria Geral do Estado, com base em informações extraídas dos sistemas de planejamento e financeiro-contábil. Também avaliamos a execução dos programas finalísticos do Plano Plurianual (PPA) do RIOPREVIDÊNCIA – Plano Militar, em consonância com a Lei Orçamentária Anual (LOA). Considerando a subordinação técnica prevista no inciso II do art. 7º da Lei n.º 7.989/2018, combinada com demais fundamentos legais vigentes, antes de prosseguir com a análise dos itens indicados pelo TCE, apresentamos, a seguir, a avaliação da atuação da Unidade de Controle Interno (UCI), especialmente quanto à elaboração do Plano Anual de Atividades (PLANAT) e do Relatório Anual de Atividades (RANAT), ambos conforme a sistemática de elaboração, comunicação e aprovação estabelecida pela Resolução CGE n.º 70/2020.

Na sequência, apresentamos a análise dos temas definidos pelo Tribunal de Contas do Estado como conteúdo obrigatório do Relatório do Órgão Central de Controle Interno, conforme o Modelo 3B, previsto na Portaria SGE n.º 17/2024, em conformidade com a Deliberação TCE-RJ n.º 278/2017. As verificações realizadas, no âmbito do controle interno, abrangeram aspectos relacionados à gestão de bens móveis e ao ambiente administrativo, com base em questionários de autoavaliação, com o objetivo de identificar o grau de necessidade de ajustes na condução da gestão do órgão auditado. Também foi realizada a avaliação dos procedimentos contábeis, com a finalidade de assegurar a confiabilidade das informações, apoiar a tomada de decisão e refletir adequadamente a realidade patrimonial do RIOPREVIDÊNCIA – Plano Militar. Nesse contexto, buscou-se a confirmação dos saldos existentes em 31/12/2024, de

modo a garantir que as demonstrações contábeis estejam livres de distorções relevantes e apresentadas em conformidade com os princípios e normas contábeis geralmente aceitos.

Os trabalhos foram realizados a partir do encerramento do exercício financeiro, cujos registros ocorrem no Sistema Integrado de Gestão Orçamentária, Financeira e Contábil do Rio de Janeiro (SIAFE-RIO), e os exames abrangeram a análise de documentos relativos à gestão da unidade no exercício de 2024.

Ressaltamos ainda, como limitações à execução dos nossos trabalhos, a inadequada quantidade de recursos humanos, fato este que não permitiu o aprofundamento das análises relacionadas aos temas que compõem este Relatório de Auditoria, cujos exames poderão ser realizados em trabalhos futuros, com a nova dinâmica em termos de como prestar contas, introduzida pela Deliberação TCE-RJ n.º 278/2017.

## 1. DADOS GERAIS DE IDENTIFICAÇÃO DA UNIDADE AUDITADA

<b>1.1 Prestação de Contas Anual de Gestão-PCA, do exercício de 2024, Processo n.º SEI-040014/025812/2025</b>	
<b>1.2 Nome Completo e oficial da unidade:</b> Fundo Único de Previdência Social do Estado do Rio de Janeiro – Plano Militar	
<b>1.3 CNPJ:</b> 03.066.219/0001-81	
<b>1.4 Sigla:</b> RIOPREVIDÊNCIA	<b>1.5 UO/UGE:</b> 20340 e 123400 / 123401 / 123402 / 123403 / 123404 / 123410
<b>1.6 Gestão:</b> 0003	
<b>1.7 Natureza Jurídica:</b> Autarquia Pública Independente	<b>1.8 Vinculação</b> Secretaria de Estado de Fazenda – SEFAZ
<b>1.9 Endereço:</b> Rua da Quitanda n.º 106 – Centro – Rio de Janeiro – RJ	<b>CEP:</b> 20.091-005
<b>Telefone:</b> (21) 2332-5327	<b>1.10 Página Institucional na Internet</b> <a href="http://www.rioprevidencia.rj.gov.br">www.rioprevidencia.rj.gov.br</a>
<b>1.11 Norma de Criação:</b> <ul style="list-style-type: none"> <li>Lei n.º 3.189, de 22 de fevereiro de 1999 – Lei de criação;</li> <li>Lei Estadual n.º 5.260, de 11 de junho de 2008 – Unificou o Regime Jurídico Próprio e Único da Previdência Social dos Servidores Públicos Estatutários, dos Membros do Poder Judiciário, do Ministério Público, da Defensoria Pública e do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro;</li> <li>Lei n.º 6.338, de 6 de novembro de 2012 – Dispõe sobre o plano de custeio do Déficit Atuarial do Regime Próprio do RPPS/RJ, alterou a Lei n.º 3.189/99, e estatuiu a segregação em Planos Financeiro e Previdenciário; e</li> <li>Lei Federal n.º 13.954, de 16 de dezembro de 2019, criou o Sistema de Proteção Social dos Militares – SPSM, reestruturando a carreira dos servidores militares dos Estados, Distrito Federal e Territórios.</li> </ul>	
<b>1.12 Objetivo(s) da Unidade:</b> Arrecadar, assegurar e administrar recursos financeiros e outros ativos para o custeio dos proventos da aposentadoria ou da reforma, das pensões e de outros benefícios, concedidos e a conceder aos membros e aos servidores estatutários e seus dependentes, pelo Estado do Rio de Janeiro, suas autarquias e fundações.	
<b>1.13 Norma que estabelece a estrutura orgânica no período de gestão sob exame:</b> Decreto n.º 44.394, de 18 de setembro de 2013 e Decreto n.º 46.544, de 01 de janeiro de 2019.	
<b>1.14 Função de Governo Predominante:</b> 09 – Previdência Social	<b>1.15 Situação da Unidade:</b> Unidade Gestora Executora, em funcionamento.

1.16 ROL DOS RESPONSÁVEIS				
Ordenador Nato	ID Funcional	Cargo	Gestão	
			Início	Término
Deivis Marcon Antunes	5126684-9	Diretor-Presidente	01/01/24	31/12/24

Ordenadores por delegação	ID Funcional	Cargo	Gestão	
			Início	Término
Mario Gomes de Amorim Filho (*)	5097704-0	Diretor de Administração e Finanças	01/01/24	14/01/24
Euchério Lerner Rodrigues (*)	51128705	Diretor de Investimentos	15/01/24	07/03/24
Alcione Soares Menezes Filho (**)	5149171-0	Diretor de Administração e Finanças	08/03/24	31/12/24

(\*) Em atenção aos servidores, não consta informação referente à Delegação de Competência na PCA e no SIAUDI.  
(\*\*) Não conta na PCA, informação referente a servidora no Relação de Responsável - Modelo 1 da Deliberação TCE n.º 278/2017.

Demais responsáveis	ID Funcional	Cargo	Gestão	
			Início	Término
Fernanda Pereira da Silva Machado OAB/RJ n.º 168336	5142958-6	Gerente de Controle Interno e Auditoria	01/01/24	12/06/24
Barbara Schelble OAB/RJ n.º 168336	5105526-0		15/10/24	31/12/24
Débora Nogueira Gonçalves dos Santos Especialista em Previdência Social CRC/RJ n.º 112331/O	5076461-6	Gerente de Controladoria / Responsável titular da Assessoria de Contabilidade	01/01/24	31/12/24

Conselho de Administração			
Efetivos	Representantes	Período	
		Início	Término
<a href="#">Nicola Moreira Miccione</a>	SE Casa Civil	01/01/24	31/12/24
<a href="#">Leonardo Lobo Pires</a>	SEFAZ	01/01/24	31/12/24
<a href="#">Adilson de Faria Maciel</a>	SEPLAG	01/01/24	31/12/24
<a href="#">Renan Miguel Saad</a>	PGE	01/01/24	31/12/24
<a href="#">Gabriel Albuquerque Pinto</a>	TJ	01/01/24	31/12/24
<a href="#">Israel Barbosa</a>	ALERJ	01/01/24	31/12/24
<a href="#">Pedro Paulo Marinho de Barros</a>	MP	01/01/24	31/12/24
<a href="#">Deivis Marcon Antunes</a>	RioPrevidência	01/01/24	31/12/24
<a href="#">Simone Amorim Couto</a>	TCE/RJ	01/01/24	31/12/24
<a href="#">Patrícia Cardoso Maciel Tavares</a>	DPGE	01/01/24	31/12/24
<a href="#">Marlene Santiago da Rosa Sampaio</a>	SEGURADOS PODER EXECUTIVO	03/01/24	31/12/24
<a href="#">Eunice Bitencourt Haddad</a>	SEGURADOS TJ	01/01/24	31/12/24
<a href="#">Wilma Silveira Souza Leal</a>	SEGURADOS ALERJ	01/01/24	31/12/24
<a href="#">Claudio Henrique da Cruz Viana</a>	SEGURADOS MP	01/01/24	31/12/24
<a href="#">Mauro da Silva Thomaz</a>	SEGURADOS TCE/RJ	01/01/24	31/12/24
Suplentes	Representantes	Período	
		Início	Término
<a href="#">Aroldo Rodrigues Gonçalves Neto</a>	SE da Casa Civil	01/01/24	31/12/24
<a href="#">Bruno Schettini Gonçalves</a>	SEFAZ	01/01/24	31/12/24
<a href="#">João Roberto Cardoso</a>	SEPLAG	01/01/24	31/12/24
<a href="#">Erick Tavares Ribeiro</a>	PGE	01/01/24	31/12/24
<a href="#">Mariana Rocheteau Kanaan</a>	TJ	01/01/24	31/12/24
<a href="#">Lancaster Lopes de Moraes</a>	ALERJ	01/01/24	31/12/24
<a href="#">Anniel Siqueira de Carvalho</a>	MP	01/01/24	31/12/24
<a href="#">Alcione Soares Menezes Filho</a>	RioPrevidência	01/01/24	31/12/24
<a href="#">Marilda Sant'Anna Maciel</a>	TCE/RJ	01/01/24	31/12/24
<a href="#">Raimundo Soares Anchieta</a>	SEGURADOS PODER EXECUTIVO	01/01/24	31/12/24
<a href="#">Rodrigo Moreira Alves</a>	SEGURADOS TJ	01/01/24	31/12/24
<a href="#">Leandro de Oliveira Pinho</a>	SEGURADOS ALERJ	01/01/24	31/12/24
<a href="#">Henrique Aragão Carraro Bastos</a>	SEGURADOS MP	01/01/24	31/12/24
<a href="#">Abel Luiz Ferreira Oliveira</a>	SEGURADOS TCE/RJ	01/01/24	31/12/24
(*)	DPGE	01/01/24	31/12/24

(\*) O membro suplente do Conselho de Administração do RioPrevidência representante da Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro – DPGE não é informado na PCA e no SIAUDI.

Conselho Fiscal (*)			
Efetivos	Representantes	Período (**)	
		Início	Término
<a href="#">Elaine Maria da Cunha Peres Barcelos</a>	GESTRIO	10/03/24	31/12/24
<a href="#">Vinicius Zanata Alves Lobo</a>	ASSEMPREJ	10/03/24	31/12/24
<a href="#">Marcio Garcia Linares</a>	COLPOL	10/03/24	31/12/24
Suplentes	Representantes	Período	
		Início	Término
<a href="#">Lucia Sousa de Oliveira</a>	GESTRIO	10/03/24	31/12/24
<a href="#">Igor Pinho dos Santos</a>	COLPOL	07/05/24	31/12/24
<a href="#">Fabio Vilas Gonçalves Filho</a>	COLPOL	10/03/24	31/12/24

(\*) O membro efetivos e suplentes do Conselho Fiscal do RioPrevidência não estão informados na Relação de Responsáveis – MODELO 1 da Deliberação TCE nº 278/2017 na PCA.

## 2. ESCOPO

Os exames realizados no âmbito da Auditoria Geral do Estado contemplaram os atos de gestão praticados pelo RIOPREVIDÊNCIA – Plano Militar e foram conduzidos de acordo com os normativos vigentes, visando à emissão de relatório, de parecer e de Certificado, com pronunciamento quanto à regularidade ou irregularidade da Prestação de Contas Anual de Gestão, considerando os seguintes limites de escopo: Cumprimento das formalidades legais na constituição e encaminhamento da PCA pela Entidade auditada; Atuação da Unidade de Controle Interno quanto ao PLANAT e RANAT, com execução de ações aplicáveis ao Relatório da PCA, resultados da execução orçamentária, considerando as definições para a Lei Orçamentária Anual – LOA e o Plano Plurianual - PPA, alguns outros itens à critério da AGE; e Avaliação dos itens indicados pelo TCE para a composição do Relatório da AGE – Modelo 3B, da Deliberação TCE nº 278/2017.

## 3. METODOLOGIA E PROCEDIMENTOS DE AUDITORIA

Nossos trabalhos de auditoria, realizados na forma aqui apresentada, não identificaram, necessariamente, todos os problemas ou ajustes aplicáveis aos atos executados pelos gestores e às demonstrações contábeis.

As análises foram efetuadas, por amostragem, considerando:

- a documentação da PCA do exercício de 2024, apresentada pelo RIOPREVIDÊNCIA – Plano Militar por meio do Processo n.º [SEI-040014/025812/2025](#);
- a análise do PLANAT e RANAT encaminhados pelo órgão auditado, a fim de avaliação da atuação da UCI em conformidade com as Resoluções e Instruções Normativas desta AGE/CGE;
- a adoção da prática de encaminhamento de Questionários ao órgão auditado para autoavaliação da qualidade e suficiência dos controles internos administrativos e controles internos relacionados à elaboração das demonstrações contábeis e de relatórios financeiros;
- a análise de contas contábeis, extraídas do Sistema Integrado de Gestão Orçamentária, Financeira e Contábil – Siafe-Rio, e selecionadas pelo procedimento de revisão analítica e julgamento profissional, com encaminhamento de solicitação ao órgão para obter esclarecimentos, a fim de solucionar possíveis distorções; e
- as ações de verificação sobre o monitoramento das recomendações emitidas pelo Relatório sobre a Prestação de Contas de exercícios anteriores, e as determinações do TCE-RJ.

Destacamos ainda, que a Auditoria Geral do Estado adota como prática a reunião de forma individual com os auditados, a partir que ocorre a publicação da seleção pelo Tribunal de Contas do Estado, a fim de discutir sobre os pontos de atuação do Órgão Central de Controle Interno que necessitam da contribuição dos respectivos auditados, e também uma oportunidade de esclarecer dúvidas. A reunião com o RIOPREVIDÊNCIA ocorreu em 20/02/2025.

### 3.1 Informações de Natureza Jurídica e do Negócio da Unidade

Por meio da Lei n.º 3.189, de 22 de fevereiro de 1999, foi instituído o Fundo Único de Previdência Social do Estado do Rio de Janeiro – RIOPREVIDÊNCIA com a finalidade de arrecadar, assegurar e administrar recursos financeiros e outros ativos para o custeio dos proventos de aposentadoria ou reforma, das pensões e outros benefícios, concedidos e a conceder aos membros e servidores estatutários e seus dependentes, pelo Estado do Rio de Janeiro, suas autarquias e fundações.

Em 11 de junho de 2008, por intermédio da Lei Estadual n.º 5.260, foi estabelecido o Regime Jurídico Próprio e Único da Previdência Social dos Membros do Poder Judiciário, do Ministério Público, da Defensoria Pública, do TCE, e dos Servidores Públicos Estatutários do Estado do Rio de Janeiro.

E a Lei n.º 6.338, de 06/11/2012, dispozo sobre o Plano de Custeio do Déficit do Regime Próprio de Previdência Social do Estado do Rio de Janeiro – RPPS/RJ, administrado pelo Fundo Único de Previdência Social do Estado do Rio de Janeiro – RIOPREVIDÊNCIA, alterando a Lei n.º 3.189/1999, e estabelecendo a segregação em um Plano Financeiro e outro em Plano Previdenciário.

O RPPS/RJ dos servidores efetivos do Estado do Rio de Janeiro passou a ser financiado com a separação dos segurados em grupos distintos que integrarão o Plano Financeiro e o Plano Previdenciário. Sendo, o Plano Financeiro estruturado em regime de repartição simples e fechado, enquanto o Previdenciário, estruturado em regime de formação de reservas matemáticas.

O Plano Financeiro é destinado aos titulares de cargo de provimento efetivo do Poder Executivo, incluídos os servidores das autarquias e fundações públicas, aos titulares de cargo de provimento efetivo do Poder Legislativo, aos magistrados, de carreira ou investidos no cargo na forma do art. 94 da Constituição Federal, aos titulares de cargo de provimento efetivo do Poder Judiciário, aos membros do Ministério Público, aos titulares de cargo de provimento efetivo do Ministério Público, aos Conselheiros e aos titulares de cargo de provimento efetivo ou vitalício do Tribunal de Contas, e aos membros da Defensoria Pública, que ingressaram no serviço público até a data do início do funcionamento da Fundação de Previdência Complementar do Estado do Rio de Janeiro – RJPREV, bem como seus respectivos pensionistas.

E o Plano Previdenciário é destinado aos titulares de cargo de provimento efetivo supracitados, e seus respectivos pensionistas, que ingressaram no serviço público após a data do início do funcionamento do RJPREV, ocorrida em 04/09/2013, conforme estabelecido na Resolução SEPLAG n.º 986, de 03 de setembro de 2013, publicada no DOERJ de 04 de setembro de 2013.

Adicionalmente estatuiu a referida lei que a segregação dos Planos Financeiro e Previdenciário deverá ser acompanhada pela separação orçamentária, financeira, contábil e dos investimentos dos recursos e obrigações correspondentes. Ressaltando que o custeio administrativo do Plano Previdenciário deverá ser limitado em até dois pontos percentuais do valor total dos subsídios, remunerações, proventos e pensões dos vinculados ao Plano, necessário ao funcionamento e organização do Órgão Gestor do RPPS.

E no exercício de 2020 foi criado o Sistema de Proteção Social dos Militares – SPSM, com a publicação da Lei Federal n.º 13.954, de 16/12/2019, e das Instruções Normativas SPREV n.º 05, de 15/01/2020 e n.º 06, de 24/01/2020, da Secretaria Especial de Previdência e Trabalho, do Ministério da Economia, que reestruturou a carreira dos servidores militares dos Estados, Distrito Federal e Territórios e a execução das folhas de pagamento dos servidores aposentados e pensionistas da carreira militar do Estado do Rio de Janeiro, deixou de ser executada no Plano Financeiro.

Para o exercício de 2024, ainda visando à segregação orçamentária, financeira, patrimonial e contábil do Fundo Único de Previdência do Estado do Rio de Janeiro (RIOPREVIDÊNCIA), visando atender a Lei Complementar Estadual nº 195/2021, de 05 de outubro de 2021, a Portaria MTP nº 1.467/2022, de 02 de junho de 2022, regimento do RPPS e a Lei nº 10.277, de 08 de janeiro de 2024 (LOA), foi criado Plano Administrativo com os recursos da taxa de administração.

Neste contexto, elaboramos (04) três Relatórios de Auditoria, com os respectivos Pareceres e Certificados de Auditoria para as Prestações de Contas Anuais de Gestão – PCAs do RIOPREVIDÊNCIA, do exercício de 2024, um referente ao Plano Militar, constante deste Processo, e as demais, referentes aos Planos Financeiro, Previdenciário e Administrativo, constantes nos Processos nos [SEI-040014/026359/2025](#) e [SEI-040014/026477/2025](#) e [SEI-040014/027652/2025](#) respectivamente.

## 4. RESULTADOS DOS TRABALHOS

### 4.1 PONTOS DE AVALIAÇÃO DA AUDITORIA GERAL DO ESTADO

Os subitens de **4.1.1** a **4.1.4** são pontos de análises escolhidos a critério da Auditoria Geral do Estado, que correspondem aos elementos que dão suporte para a avaliação da apresentação da prestação de contas pela Unidade Gestora, considerando a respectiva legislação vigente.

#### 4.1.1 Instrução Processual e Prazo de Encaminhamento para a AGE

A Equipe de Auditoria, considerando a Deliberação TCE-RJ n.º 278/2017 e a Resolução CGE n.º 223/2023, procedeu à avaliação da documentação que compõe a presente prestação de contas, formalizada pelo RIOPREVIDÊNCIA – Plano Militar mediante o Processo n.º [SEI-040014/025812/2025](#), e, também à verificação do cumprimento de prazo de seu encaminhamento à Controladoria Geral do Estado.

##### 4.1.1.1 Instrução Processual

Na avaliação da conformidade das peças que compõem a Prestação de Contas Anual de Gestão – PCA, que deve estar aderente aos requisitos exigidos pela legislação, em especial o ANEXO XI e Modelos, Portaria SGE nº 17/2024 da Deliberação TCE-RJ n.º 278/2017, verificamos falhas relacionadas à documentação legal incompleta e inconsistências em informações, conforme detalhamos a seguir:

- Não consta no SIAUDI, informação referente à Delegação de Competência dos responsáveis srs. Mario Gomes de Amorim Filho e Euchério Lerner Rodrigues; e
- As servidoras responsáveis pela UCI RioPrevidência – Plano Militar no exercício de 2024 não indicam número dos respectivos registros no Conselho Regional de Contabilidade no SIAUDI. Considerando existir atividades contábeis que necessitam ser realizadas por profissional de área contábil com registro ativo no referido Conselho, no PLANAT de 2024 do Fundo (SEI-040161/014856/2023) é informada a composição da equipe de Auditoria da Autarquia, tendo como membro a servidora Andreza da Silva Almeida com registro de contadora no CRC/RJ-138178/O, nomeada pelo DOERJ de 28/07/2024, membro da Assessoria de Controle Interno e Auditoria, do RIOPREVIDÊNCIA.

Assim, **ORIENTAMOS** ao RioPrevidência – Plano Militar indicar no SIAUDI o nome de todos os responsáveis por Delegação de Competência e pela UCI do exercício de 2024, em observância ao item 2 do ANEXO XI do art. 4º da Portaria AGE Nº 26/2025.

E ainda, da Relação de documentos da Prestação de Contas Anual de Gestão da administração estadual – ANEXO II, constatamos o seguinte:

- Não Consta na PCA o cadastro de responsável, Modelo 1, de todos os responsáveis por Delegação de Competência; dos membros Efetivos e Suplentes dos Conselhos de Administração e Fiscal;
- A Demonstração das Variações Patrimoniais não está assinado pelos gestores responsáveis pelas contas (item 4);
- O Balanço Orçamentário, acompanhado da execução de Restos a Pagar Não Processados; e da execução de Restos a Pagar Processados não estão assinados pelos gestores responsáveis pelas contas (item 5);
- O Balanço Financeiro não está assinado pelos gestores responsáveis pelas contas (item 6);
- O Balanço Patrimonial acompanhado dos - dos ativos e passivos financeiros e permanentes; das contas de compensação; e do superávit/déficit financeiro não estão assinados pelos gestores responsáveis pelas contas (item 7);
- Não consta a Demonstração dos Fluxos de Caixa acompanhada das Transferências Recebidas e Concedidas; dos Desembolsos de Pessoal e Demais Despesas por Função; e dos Juros e Encargos da Dívida. O Documento anexado (101275298) não corresponde aos documentos solicitados. (item 8);
- Não consta assinatura do responsável pela contabilidade e do gestor responsável pelas contas nas Notas Explicativas às Demonstrações Contábeis (item 9);
- O Demonstrativo da Dívida Flutuante não está assinado pelos gestores responsáveis pelas contas (item 10);
- Não consta da PCA o Quadro Auxiliar das Disponibilidades Financeiras nos formatos PDF e EXEL e os Quadros I e II no formato EXEL. Os Quadros I e II no formato PDF anexados à PCA informam que “Não guardam paridade com o constante nos registros contábeis, conforme apontado em Notas Explicativas”. (item 11)
- No item 3 do Relatório da UCI, à fl. 39, consta Parecer do Controle Interno se pronunciamento pelas contas pela REGULARIDADE com RESSALVAS das contas do gestor do RIOPREVIDÊNCIA - Plano Militar durante o exercício de 2024, sem a assinatura do responsável UCI ou algum membro integrante do Controle Interno com registro ativo de contador no Conselho Regional de Contabilidade. (item 12).
- E no Relatório elaborado pelo Controle Interno não consta assinatura do responsável pela sua elaboração. (item 12);
- No Demonstrativo das Responsabilidades não Regularizadas não há posicionamento quanto a paridade ou não do saldo contábil (item 16);
- No Quadro Resumo da Dívida Fundada não há posicionamento quanto a paridade ou não do saldo contábil (item 17);
- No Demonstrativo evidenciando o montante das contribuições retidas dos segurados em atraso, que deveriam ter sido repassadas tempestivamente, não incluídas em parcelamento de débitos, segregado por órgão contribuinte, detalhando os valores originais por mês de competência e os encargos moratórios atualizados até 31/12 não consta assinatura do Responsável pela contabilidade (item 22);
- No Demonstrativo evidenciando o montante das transferências recebidas do ente para cobertura de déficit financeiro no exercício ou declaração expressa de não ocorrência não há posicionamento quanto a paridade ou não do saldo contábil (item 23);
- O Relatório de Avaliação Atuarial apresentado na PCA não está assinado por técnico habilitado ou entidade independente e legalmente habilitada (item 24);
- No Demonstrativo que evidencie a memória de cálculo do limite legal da taxa de administração no exercício, explicitando o percentual definido em lei, a ser utilizada na cobertura das despesas administrativas do SPSMERJ não há posicionamento quanto a paridade ou não do saldo contábil. (item 25);
- No Demonstrativo que evidencie as despesas administrativas da unidade gestora do SPSMERJ no exercício para fins de verificação quanto ao limite legal da taxa de administração não há posicionamento quanto a paridade ou não do saldo contábil. (item 26);
- Não consta cópias dos relatórios e pareceres de órgãos colegiados e entidades que devam se pronunciar sobre as contas ou sobre a gestão da unidade jurisdicionada no exercício em análise, consoante previsão em lei ou em seus atos constitutivos (Conselhos de Administração, Conselhos Fiscais, Conselhos Consultivos, Conselhos Deliberativos, Conselhos Estaduais vinculados aos Fundos Especiais, dentre outros), sem justificativa para sua não apresentação (item 28);

A ausência do documento prejudica a análise e comprometem o resultado da avaliação pela equipe da AGE, resultando em **RESSALVA** no Parecer deste Relatório de Auditoria.

**ORIENTAMOS** ao RIOPREVIDÊNCIA – Plano Militar que, em caso de inexistência de quaisquer documentos obrigatórios referenciados nos ANEXOS, deverá ser observado o que dispõe o art. 4º Deliberação TCE-RJ n.º 311/2020, que altera a Deliberação TCE-RJ n.º 278/2017.

#### 4.1.1.2 Prazo de Encaminhamento para a AGE

O RIOPREVIDÊNCIA – Plano Militar encaminhou a documentação da PCA do exercício de 2024 para esta AGE em 04/06/2025, descumprindo o prazo previsto na Resolução CGE n.º 223/2023.

#### 4.1.2 Atuação da Unidade de Controle Interno

##### 4.1.2.1 Plano Anual de Atividades da Auditoria Interna - PLANAT

O PLANAT tem instruções na Resolução CGE n.º 70/2020 quanto à sua elaboração pela Unidade de Controle Interno, com a finalidade de definir os trabalhos prioritários a serem realizados no período objeto do plano, e, ainda, apresentar a relação de atividades de auditoria a serem realizadas para a melhoria da qualidade da atividade de auditoria interna governamental (caput do art. 3º e inciso III do art. 4º da Resolução CGE n.º 70/2020), nos termos dos respectivos dispositivos legais.

O RIOPREVIDÊNCIA – Plano Militar encaminhou o seu PLANAT, por meio do Processo n.º SEI-040161/014856/2023, com registro do ingresso na Auditoria Geral do Estado, em 02/01/2024.

O PLANAT é um instrumento relevante para o planejamento de ações, que permite avaliar o processo de gestão do órgão e o monitoramento e aprimoramento de suas atividades; e a ausência de atendimento e a inobservância às importantes recomendações e orientações estabelecidas pelo Órgão Central de Controle comprometem o resultado da gestão do Órgão.

Por meio do documento SEI 68378998, SEI-040161/014856/2023, houve o retorno do PLANAT/2024 ao RIOPREVIDÊNCIA – Plano Militar pela AGE, com informações sobre as situações verificadas, que mostraram a necessidade de alinhamento do referido PLANAT com a Resolução CGE n.º 70/2020, a Instrução Normativa AGE n.º 52, de 09/11/2023, e ainda a complementação, com a proposta de itens adicionais, visando à correção dos riscos e fatos apontados nas notas técnicas e nos relatórios de auditoria previstos na Resolução CGE n.º 123/2022.

Diante de todo o exposto, alertamos RIOPREVIDÊNCIA – Plano Militar sobre a necessidade à observância dos normativos legais a fim de alcançar melhores resultados nos atos de gestão e controle; e também reforçamos a importância de elaborar o PLANAT da Autarquia em conformidade com a Resolução CGE n.º 70/2020 e demais normas complementares em vigor.

##### 4.1.2.2 Relatório Anual de Atividades - RANAT

O RANAT, relatório próprio que, ao final do exercício, discrimina as atividades de auditoria, constantes ou não do PLANAT, também tem instruções pelas Resoluções CGE n.º 53/2020 e n.º 70/2020.

O RANAT do RIOPREVIDÊNCIA – Plano Militar foi encaminhado à CGE-RJ, por meio do Processo SEI-040014/002928/2025, anexado ao Processo SEI-040161/014856/2023 com observância ao estabelecido nos normativos vigentes.

E ainda, na análise do RANAT (DOC. 96003626), observamos que o item “4. QUADRO DEMONSTRATIVO DO QUANTITATIVO DE RECOMENDAÇÕES” do referido RANAT não indica “todas” as Recomendações de exercícios anteriores da Autarquia que se encontram registradas no Sistema de Auditoria do Estado do Rio de Janeiro – SIAUDI-RJ.

Diante do exposto e considerando que as recomendações emitidas pela AGE visam aprimorar a gestão da Administração e garantir o maior alinhamento com os preceitos legais, **ORIENTAMOS** ao RIOPREVIDÊNCIA – Plano Militar discriminar, nos próximos RANAT’s do Fundo, as atividades de auditoria referentes ao monitoramento de todas as Recomendações de exercícios anteriores da Autarquia emitidas que estão registradas no SISTEMA DE AUDITORIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - SIAUDI-RJ.

#### 4.1.3 Atendimento às Solicitações da Auditoria Geral do Estado

As solicitações que servem de subsídios para a elaboração do relatório são fundamentais para obter informações relevantes, dados completos e analisar a situação de forma abrangente.

O RIOPREVIDÊNCIA – Plano Militar atendeu parcialmente a solicitação desta AGE quanto ao preenchimento dos Questionários Controle Interno - COSO e Controle de Bens Móveis, pois descumpriu o estabelecido no § 1º, do Art. 3º da

Portaria AGE nº 26, de 23 de janeiro de 2025, alterado pela Portaria AGE nº 28, de 17 de abril de 2025, transcrito abaixo:

Art. 3º (...)

§ 1º - Deverão ser anexados e/ou informados no campo 'Observação' do módulo 'Questionários' do Sistema de Auditoria SIAUDI-RJ as evidências que corroboram as respostas aos questionários de que trata o Item 3, do ANEXO II, desta Portaria.

A falta de informações à Auditoria Geral do Estado, que evidencia a não observância ao art. 5º da Resolução CGE nº 223/2023, prejudica o conteúdo do Relatório, pode causar recomendações equivocadas e um resultado que não reflete a realidade da gestão, assim também o encaminhamento fora do prazo estabelecido afeta o planejamento das atividades da equipe de Auditoria, sendo estes fatos motivo de **RESSALVA** no parecer conclusivo deste Relatório de Auditoria.

Sendo assim, **ORIENTAMOS** o Fundo Único de Previdência Social do Estado do Rio de Janeiro – Plano Militar garantir o cumprimento e o adequado tratamento às solicitações emanadas por este Órgão Central de Controle Interno, a fim de se obter maior eficiência na identificação, análise e avaliação de possíveis riscos relacionados a sua gestão.

#### 4.1.4 Plano Plurianual (PPA) e Lei Orçamentária Anual (LOA)

A fim de realizar as ações necessárias para alcançar os objetivos desta análise, que corresponde à avaliação sobre o cumprimento de metas relacionadas à execução da LOA em compatibilidade com os objetivos estabelecidos no PPA, a Auditoria Geral do Estado solicitou ao Fundo Único de Previdência Social do Estado do Rio de Janeiro, com base na PORTARIA AGE Nº 26 de 23 de Janeiro de 2025, o preenchimento, no SIAUDI II, dos Questionários Grupos 1, 2 e 3 - PPA e LOA, os quais foram apresentados pela Autarquia.

A Equipe de Auditoria iniciou as atividades, utilizando as informações extraídas do Sistema Integrado de Gestão Orçamentária, Financeira e Contábil do Rio de Janeiro (SIAFE-Rio).

Sobre os aspectos relacionados aos programas executados pela UG 123422 RIOPREVIDÊNCIA – Plano Militar seguem os principais comentários:

##### 4.1.4.1 Execução Orçamentário-Financeira Geral da UGXXXX

Para a avaliação da execução orçamentário-financeira da UG 123422 RIOPREVIDÊNCIA – Plano Militar, no exercício de 2024, elaboramos a tabela que segue:

Execução Orçamentária e Financeira- UG 123422  
Exercício de 2024

Programa	Dotação		Despesa Autorizada (R\$)	Desp. Empenhadas (R\$)	Desp. Liquidadas (R\$)	Desp. Pagas (R\$)
	Inicial (R\$)	Atualizada (R\$)				
0002 - Gestão Administrativa	8.646.309.476,00	9.635.667.635,03	9.322.296.770,45	8.589.956.613,28	8.559.467.792,48	8.554.446.614,98
<b>Total</b>	<b>8.646.309.476,00</b>	<b>9.635.667.635,03</b>	<b>9.322.296.770,45</b>	<b>8.589.956.613,28</b>	<b>8.559.467.792,48</b>	<b>8.554.446.614,98</b>

As dotações iniciais da UG 123422 RIOPREVIDÊNCIA – Plano Militar, consignadas na Lei nº 10.277 de 09 de Janeiro de 2024 - LOA 2024, somam o valor de R\$ 8.646.309.476,00, que após as alterações ocorridas atingiram o montante de R\$ 9.635.667.635,03.

O orçamento foi definido com dotação total para o programa 0002 - Gestão Administrativa, e executado diretamente pela UG 123422 RIOPREVIDÊNCIA – Plano Militar, e perfaz o total de despesas empenhadas no montante de R\$

8.589.956.613,28, conforme demonstrado na Tabela anterior.

Quanto ao resultado da execução orçamentária, o valor empenhado pela RIOPREVIDÊNCIA – Plano Militar, alcançou aproximadamente 92,14 % do total do orçamento autorizado.

#### 4.1.4.2 Execução dos Programas Finalísticos

Com base no relatório extraído do FLEXVISION/SIAFE-Rio, verificamos a execução do Programa Finalístico que corresponde ao programa indicado na Tabela n.º 1, detalhado por ações:

Considerando as informações apresentadas na Tabela 1, em nossa análise, quanto ao programa finalístico que integra o PPA do RIOPREVIDÊNCIA – Plano Militar, verificamos que foram autorizadas despesas no total de R\$ 9.322.296.770,45, com a utilização de créditos no montante de R\$ 8.589.956.613,28, diretamente executado pelo RIOPREVIDÊNCIA– Plano Militar, conforme detalhamos a seguir:

#### Execução dos Programas Finalísticos – UG 123422

Exercício de 2024

Programa	Ação	Fonte	Dotação Inicial	Dotação Atualizada	Despesa Autorizada	Desp. Empenhadas	Desp. Liquidadas	Desp. Pagas
0002 - Gestão Administrativa	6001 - Encargos com Inativos da Polícia Militar	704	0,00	695.157.878,61	381.787.014,03	381.787.014,03	381.787.014,03	381.775.774,19
0002 - Gestão Administrativa	6002 - Encargos com inativos dos Bombeiros	704	0,00	160.147.357,36	160.147.357,36	160.147.357,36	160.147.357,36	160.104.830,48
0002 - Gestão Administrativa	6003 - Encargos com Pensionistas da Polícia Militar	704	0,00	124.275.301,41	124.275.301,41	124.275.301,41	124.275.301,41	124.179.449,33
0002 - Gestão Administrativa	6004 - Encargos com Pensionistas dos Bombeiros	704	0,00	20.206.476,65	20.206.476,65	20.206.476,65	20.206.476,65	20.191.869,16
0002 - Gestão Administrativa	6001 - Encargos com Inativos da Polícia Militar	749	4.035.994.962,00	4.538.566.107,00	4.538.566.107,00	3.831.265.737,59	3.831.265.737,59	3.830.923.878,26
0002 - Gestão Administrativa	6002 - Encargos com inativos dos Bombeiros	749	1.797.540.263,00	1.568.540.263,00	1.568.540.263,00	1.559.993.906,72	1.559.993.906,72	1.557.569.305,43
0002 - Gestão Administrativa	6003 - Encargos com Pensionistas da Polícia Militar	749	1.148.373.856,00	988.373.856,00	988.373.856,00	986.450.483,10	986.450.483,10	985.490.076,17
0002 - Gestão Administrativa	6004 - Encargos com Pensionistas dos Bombeiros	749	221.934.011,00	97.934.011,00	97.934.011,00	96.238.567,27	96.238.567,27	96.179.027,71
0002 - Gestão Administrativa	0467 - Despesas Obrigatorias de caráter Primário	803	41.898.390,00	29.298.390,00	29.298.390,00	28.470.980,91	22.717.554,86	22.265.230,72
0002 - Gestão Administrativa	0913 - Encargos com a Taxa de Administração	803	103.812.125,00	174.970.181,74	174.970.181,74	174.860.195,72	162.370.181,74	162.370.181,74
0002 - Gestão Administrativa	6001 - Encargos com Inativos da Polícia Militar	803	666.478.303,00	429.767.338,63	429.767.338,63	429.767.338,63	424.800.770,13	424.798.247,57
0002 - Gestão Administrativa	6002 - Encargos com inativos dos Bombeiros	803	367.812.131,00	418.874.786,02	418.874.786,02	407.049.551,02	399.827.667,04	399.788.924,38
0002 - Gestão Administrativa	6003 - Encargos com Pensionistas da Polícia Militar	803	219.336.666,00	245.721.023,31	245.721.023,31	245.721.023,31	245.682.658,19	245.365.310,03
0002 - Gestão Administrativa	6004 - Encargos com Pensionistas dos Bombeiros	803	43.128.769,00	143.834.664,30	143.834.664,30	143.722.679,56	143.704.116,39	143.444.509,81
<b>Total</b>			<b>8.646.309.476,00</b>	<b>9.635.667.635,03</b>	<b>9.322.296.770,45</b>	<b>8.589.956.613,28</b>	<b>8.559.467.792,48</b>	<b>8.554.446.614,98</b>

Fonte: FLEXVISION/SIAFE-Rio

#### 4.1.4.3 Execução por Descentralização de Créditos- Concedidos ou Recebidos

##### A- Descentralização de Créditos Orçamentários Recebida - UG123422

O RIOPREVIDÊNCIA – Plano Militar não recebeu recursos por descentralização de créditos.

## B- Descentralização de Créditos Orçamentários Concedida- UG123422

O RIOPREVIDÊNCIA – Plano Militar não concedeu recursos por descentralização de créditos.

### 4.2 ANÁLISE DOS ITENS CONSTANTES DO MODELO 3B- ANEXO DA DELIBERAÇÃO TCE Nº 278/2017

#### 4.2.1 Avaliação da Qualidade e Suficiência dos Controles Internos Administrativos, Instituídos pela Unidade

Este subitem foi definido pelo item 1.2 - Controle Interno da entidade, do “Modelo 3B” da Portaria SGE nº 17 de 05/12/2024, em complemento a Deliberação TCE-RJ n.º 278/2017.

O Controle Interno na Administração Pública é de extrema importância para garantir a eficiência, eficácia e transparência na gestão dos recursos públicos.

Destacando, a fim de avaliar a qualidade e suficiência dos controles internos administrativos e dos controles internos relacionados à gestão dos bens móveis, dos Órgãos e das Entidades, a equipe de Auditoria da AGE utilizou-se da metodologia desenvolvida pelo *Committee of Sponsoring Organizations of the Treadway Commission – COSO*.

Segundo o *COSO*, o controle interno é um processo conduzido pela estrutura de governança, administração e outros profissionais da entidade e desenvolvido para proporcionar segurança razoável com respeito à realização dos objetivos relacionados a operações, divulgação e conformidade.

O Sistema de Controle Interno consiste em cinco componentes integrados aos objetivos da organização, quais sejam:

**Ambiente de Controle** - é o suporte de todo o sistema de controle interno. Ele fornece o conjunto de regras e estrutura, além de criar um clima que influi na qualidade do controle interno em seu conjunto. O ambiente de controle exerce uma influência geral na forma pela qual se estabelecem as estratégias e os objetivos, e na maneira pela qual os procedimentos de controles são estruturados;

**Avaliação de Riscos** – informações sobre riscos a serem enfrentados pela entidade no alcance de sua missão, no intuito de determinar a base para o desenvolvimento da resposta apropriada ao risco;

**Atividades de Controle** - uma forma de reduzir os riscos, que podem ser preventivos e/ou detectivos. As ações corretivas são necessárias para complementar as atividades de controle interno, com a intenção de alcançar os objetivos;

**Informação e Comunicação** – se refere ao conjunto de recursos utilizados de forma integrada e eficaz, e se mostra como ponto relevante para que a entidade conduza e controle suas operações. A gerência de uma entidade necessita de comunicação relevante, confiável, correta e oportuna, relacionada a eventos internos e externos;

**Atividades de Monitoramento** – procedimentos necessários para assegurar que o controle interno esteja em harmonia com os objetivos, o ambiente, os recursos e os riscos, tendo em vista que o controle interno é uma atividade dinâmica e deve ser aperfeiçoada continuamente, em função das mudanças e dos riscos que a entidade enfrenta.

Assim, na tentativa de agregar valor à gestão, baseados na metodologia *COSO*, elaboramos 2 (dois) questionários (de autoavaliação), a fim de obter o panorama do Controle Interno Administrativo e do Controle Interno da Gestão de Bens Móveis, e assim evidenciar os gargalos existentes, para que possam ser corrigidos pelos órgãos e entidades da administração pública.

O questionário “Controle Interno - Coso”, composto de 30 (trinta) questões, busca avaliar o grau de maturidade e eficiência do controle interno administrativo e verificar se estão em conformidade com as normas aplicáveis ao serviço público estadual.

O questionário “Controle de Bens Móveis”, composto de 20 (vinte) questões, tem por objetivo avaliar o grau de maturidade do controle interno relacionado à gestão dos bens móveis e verificar a conformidade quanto aos preceitos estabelecidos na legislação vigente que regulamenta a gestão Patrimonial no âmbito do Poder Executivo do Estado do Rio de Janeiro.

As questões foram formuladas buscando abranger os cinco componentes do controle interno, ou seja, Ambiente de Controle, Avaliação de Risco, Atividade de Controle, Informação e Comunicação e Monitoramento, com respostas padronizadas

e parametrizadas em escala de 1 a 4, em que 1 representa o cenário menos satisfatório e 4 o mais satisfatório. De acordo com as respostas encaminhadas pelo Órgão, os Controles Internos da entidade serão classificados de acordo com a pontuação obtida em uma escala pré-determinada como:

- Bem Controlado – média (3,5 a 4)
- Bem Controlado com Necessidade de Melhoria – média (3 a 3,4)
- Melhorias são necessárias – média (2 a 2,9)
- Muitas Melhorias são necessárias – média (1 a 1,9)

Os questionários foram disponibilizados aos órgãos e entidades por meio do Sistema de Auditoria do Estado do Rio de Janeiro – SIAUDI-RJ, conforme estabelecido na Resolução CGE nº 223, de 23 de junho de 2023, na Portaria AGE nº 26 de 23 de janeiro de 2025, alterada pela Portaria AGE nº 28 de 17 de abril de 2025, com prazo de preenchimento até 30/04/2025.

E com base nas respostas obtidas, elaboramos os subitens 4.2.1.1 e 4.2.1.2 deste Relatório de Auditoria, onde destacaremos os pontos que merecem atenção por parte do Órgão. Sendo que para um melhor nível de asseguarção, uma verificação poderá ser realizada em trabalhos futuros por Equipe de Auditoria da AGE.

#### 4.2.1.1 Avaliação Relacionada aos Controles Internos Administrativos

Com o objetivo de verificar o grau de maturidade do Controle Interno Administrativo do Órgão foi disponibilizado o questionário Controle Interno – COSO, para a autoavaliação do Órgão, conforme detalhado no *subitem 4.2.1*.

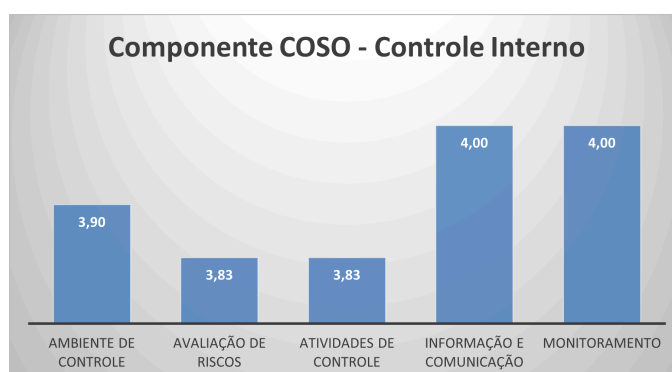
O Fundo Único de Previdência Social do Estado do Rio de Janeiro respondeu o questionário “Controle Interno - Coso”, em 30/04/2025 no SIAUDI-RJ, as respostas foram extraídas do sistema, tabuladas e analisadas, possibilitando a classificação do nível de maturidades dos Controles Internos Administrativos.

Observamos a ausência de anexos e/ou informações referentes às evidências corroborativas para as respostas apresentadas, o que compromete a qualidade da análise e a falta de atenção ao §1º, art. 3º da Portaria AGE nº 26/2025, alterada pela Portaria AGE nº 28/2025.

Registramos que o não atendimento às solicitações desta AGE é tratado especificamente no item 4.1.3 *Atendimento às Solicitações da Auditoria Geral do Estado* deste Relatório.

Considerando a pontuação das respostas apresentadas em sua autoavaliação, o RIOPREVIDÊNCIA obteve a média geral de **3,9**, se classificando como um órgão **“Bem Controlado” (3,5 a 4)**, cujos processos são concebidos adequadamente e/ou estão sendo executados de forma eficaz para gerir os riscos. Podem existir problemas, mas são menores.

Podemos observar no gráfico abaixo que os componentes COSO com as menores médias foram Ambiente de Controle, Avaliação de Risco e Atividades de Controle



Apresentamos a seguir as 3 **questões**, que receberam nota 3, a menor pontuação verificada na autoavaliação, correspondendo a 10,00% desse universo analisado:

Questionário Controle Interno - COSO		
"Ambiente de Controle Interno"		
Questões	Resposta do Órgão	Nota
<b>Questão 3:</b> O órgão/entidade adota a política de realizar rodízios de função?	É praticada a realização de rodízios de função ocasionalmente, quando da vacância de cargos, por exemplo.	3
"Avaliação de Risco"		
Questões	Resposta do Órgão	Nota
<b>Questão 14:</b> A avaliação de risco corresponde a um processo dinâmico?	"A avaliação de risco, na Unidade, é um processo que é mensurado de tempo em tempos, não se constituindo em um processo dinâmico e constante."	3
"Atividade de Controle"		
Questões	Resposta do Órgão	Nota
<b>Questão 19:</b> Existe histórico de fraudes e roubos no órgão/entidade? Caso positivo, com qual frequência ocorre?	"O histórico de fraudes e roubos é mínimo na Unidade."	3

As questões mencionadas anteriormente, por representarem as fragilidades reconhecidas pelo RIOPREVIDÊNCIA no Controle Interno Administrativo da Autarquia, demandam a implementação de ações e medidas corretivas, por parte da Alta Administração, para transformar o cenário identificado, promovendo a melhoria e fortalecimento do Controle Interno Administrativo.

As recomendações estão registradas no Relatório do RIOPREVIDÊNCIA - ADMINISTRATIVO Processo SEI-0401014/027652/2025

#### 4.2.1.2 Avaliação dos Controles Internos Relacionados à Gestão dos Bens Móveis

Este subitem **NÃO SE APLICA** ao RIOPREVIDÊNCIA – PLANO MILITAR, pois a Unidade não controla bens móveis.

#### 4.2.2 Confiabilidade e da efetividade dos controles internos relacionados à elaboração das demonstrações contábeis e relatórios financeiros

Este subitem foi definido pelo item 1.3 -, do "Modelo 3B", Portaria SGE nº 17 de 05/12/2024 (DORJ de 18/12/2024), em complemento à Deliberação TCE-RJ n.º 278/2017

As demonstrações contábeis e notas explicativas consideradas parte integrante dos Relatórios de Encerramento do Exercício, devem ser apresentadas de acordo com as Demonstrações Contábeis Aplicadas ao Setor Público (DCASP), válidas a partir do exercício de 2024, em consonância com as Normas Brasileiras de Contabilidade Técnicas Aplicadas ao Setor Público (NBC TSP) editadas pelo Conselho Federal de Contabilidade (CFC), e buscam a convergência às Normas Internacionais de Contabilidade Aplicada ao Setor Público. Sendo as estruturas das demonstrações contábeis contidas nos anexos da Lei n.º 4.320, de 17 de março de 1964, atualizadas pela Portaria da Superintendência do Tesouro Nacional-STN n.º 438, de 12 de julho de 2012, em alinhamento com os novos padrões da Contabilidade Aplicada ao Setor Público (CASP).

A Parte V do MCASP, que define as demonstrações contábeis aplicadas ao setor público, foi elaborada com base na NBC TSP 11 – Apresentação das Demonstrações Contábeis, NBC TSP 12 – Demonstração dos Fluxos de Caixa, NBC TSP 13 – Apresentação de Informação Orçamentária nas Demonstrações Contábeis, além da legislação aplicável, destacando-se a Lei n.º 4.320/1964, e a Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000.

Destaca-se ainda que a NBC TSP não prevê o Balanço Financeiro, entretanto sua elaboração e publicação se torna obrigatória por força do art. 101 da Lei n.º 4.320/1964, sendo também objeto do Manual. Dessa forma, conjugando as disposições legais e aquelas contidas na NBC TSP 11, compondo o conjunto de Demonstrações Contábeis Aplicadas ao Setor Público (DCASP).

A normatização dos procedimentos contábeis aplicáveis às transações e aos fatos contábeis relativos aos Regimes Próprios de Previdência dos Servidores – RPPS dos entes da Federação foi elaborada com base na Norma Brasileira de Contabilidade NBC TSP 15.

O RIOPREVIDÊNCIA possui a competência de administrar seus Planos de Previdência do Regime Próprio de Previdência Social (RPPS). Conforme previsto na legislação, há uma segregação gerencial, financeira e contábil desses fundos.

Os procedimentos contábeis a serem conferidos às transações atinentes à gestão administrativa dos RPPS devem observar as regras gerais do Manual, aplicáveis às demais entidades públicas, utilizando-se para isso o do PCASP Federação. Por outro lado, com relação à gestão de recursos vinculados a sua atividade fim, a Portaria MPS nº 509/2013 determina que os RPPS devem observar a obrigatoriedade de utilização do PCASP Estendido – benefícios previdenciários e suas fontes de custeio.

Conforme § 20 do Art. 40 da CF/1988, cada ente da Federação deverá manter um único RPPS, regulamentado pela Portaria MPS nº 402/200840, que deverá abranger os servidores públicos titulares de cargos efetivos, os magistrados, Ministros e Conselheiros dos Tribunais de Contas e os membros do Ministério Público de todos os poderes, órgãos e entidades. Ademais, cada ente deverá possuir somente uma unidade gestora no respectivo regime próprio de previdência para seus servidores civis.

O **Plano Militar** cobre as obrigações devidas relativa ao Sistema de Proteção dos Militares, conforme Lei Federal nº 13.954/2019.

Cabe destacar que, no caso dos militares, houve alteração legislativa com a publicação da Lei nº 13.954, de 16 de dezembro de 2019, que instituiu o Sistema de Proteção Social dos Militares (SPSM). Assim, conforme legislação atual, os militares dos Estados, Distrito Federal e dos Territórios não integram mais o RPPS. Destaca-se que não há exigência na referida lei de que seja promovido o equilíbrio atuarial desse sistema, no entanto, tendo em vista que permanece o caráter previdenciário dos benefícios de inatividade e pensão concedidos a esses militares inativos, faz-se necessário evidenciar o resultado atuarial do SPSM, para fins de acompanhamento dos órgãos de controle e transparência à sociedade.

Ressalte-se que a figura administrativa da unidade gestora específica para o RPPS ora tratada não se confunde com a unidade gestora executora ou contábil. Destaca-se que somente poderá existir uma única entidade ou órgão, de natureza pública, que deve ser a responsável pela administração, gerenciamento e operacionalização dos recursos do RPPS. Tal entidade ou órgão se consubstanciará na unidade da Administração Pública gestora desses recursos, considerando-se a determinação constitucional de que somente pode haver um regime próprio de previdência social (RPPS) para os servidores titulares de cargos efetivos.

De acordo com essas disposições, poderá ocorrer casos em que o ente federativo, mantendo única entidade/órgão (unidade gestora) de RPPS, controle os recursos em questão por meio de figuras administrativas conhecidas, geralmente, por unidade gestora executora – UGE ou contábil – UGC, de forma a segregar e controlar recursos de acordo com padrões que considere adequados à melhor gestão dos referidos recursos, a exemplo da constituição de uma UGE/UGC específica para o que se denomina como fundo em repartição, fundo em capitalização e unidade gestora administrativa do RPPS.

A definição de estrutura da unidade gestora administrativa do RPPS é relevante para a contabilidade, pois poderá gerar mudanças na escrituração de seus registros contábeis, a depender da composição de unidades gestoras executoras ou contábeis.

As normas estabelecidas no MCASP aplicam-se, obrigatoriamente, às entidades do setor público. Estão compreendidos no conceito de entidades do setor público a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios com seus respectivos poderes (abrangendo os tribunais de contas, as defensorias e o Ministério Público), órgãos, secretarias, departamentos, agências, autarquias, fundações (instituídas e mantidas pelo poder público), fundos, consórcios públicos e outras repartições públicas congêneres das administrações direta e indireta (inclusive as empresas estatais dependentes).

As demonstrações contábeis representam a estrutura da situação patrimonial, financeira e do desempenho da entidade no setor público *devendo proporcionar informação útil para subsidiar a tomada de decisão e a prestação de contas e responsabilização (accountability)* quanto aos recursos que lhe foram confiados.

Para o exercício de 2024, esta AGE disponibilizou o questionário relativo às Demonstrações Contábeis no Sistema de Auditoria do Estado do Rio de Janeiro – SIAUDI-RJ, elaborado conforme legislações vigentes, para que, com base nas informações fornecidas pelo Órgão/Entidade verificarmos os pontos com necessidade de correção ou melhorias.

Assim, para a consecução do objetivo proposto para este item, que é avaliação da confiabilidade e da efetividade dos controles internos relacionados à elaboração das demonstrações contábeis e de relatórios financeiros, além de verificarmos a documentação constante do respectivo Processo de prestação de contas SEI n.º040014/025812/2025, também extraímos as informações disponibilizadas pelo RIOPREVIDÊNCIA, referentes à UG 123422, em atendimento ao questionário encaminhado pela AGE, avaliamos os registros realizados no SIAFE-Rio; e ainda buscamos a compreensibilidade e esclarecimento dos fatos amparados pelo relatório emitido pela Unidade de Controle Interno, conforme descrevemos nos subitens seguintes.

#### **4.2.2.1 Avaliação do Sistema de Controle Interno sob o Aspecto Contábil Mediante Questionário**

Uma das práticas, que a Auditoria Geral do Estado tem adotado para avaliar o sistema de auditoria dos órgãos e entidades, consiste no Questionário, formulado com perguntas claras e objetivas que evidencia se ambiente de controle interno existente pode assegurar que as informações registradas pela Contabilidade sejam fidedignas, livres de distorções, e em conformidade com os preceitos legais vigentes.

Na análise das 34 respostas do RIOPREVIDÊNCIA ao Questionário do SIAUDI-RJ, verificamos que a maioria, obteve “Sim”, e tendo como “Não” as seguintes:

**3. A avaliação do patrimônio (bens móveis e Imóveis) evidencia indicação de conformidade das contas?**

Não

**Justificativa:** Os bens imóveis não foram lançados a depreciação em 2024 e o Intangível não foi reavaliado ou amortizado.

**19. Foram apresentadas notas explicativas para esclarecimentos a respeito da utilização do superávit financeiro e de reabertura de créditos especiais extraordinários, bem como suas influências no resultado orçamentário, de forma a possibilitar a correta interpretação das informações?**

Não

**Justificativa:** Não foram apresentadas notas explicativas para esclarecimentos a respeito da utilização do superávit financeiro e de reabertura de créditos especiais e extraordinários, bem como suas influências no resultado orçamentário, de forma a possibilitar a correta interpretação das informações.

**27. Houve procedimentos de reavaliação periódica de ativos que geraram resultados?**

Não

**Justificativa:** Não, os valores evidenciados na relação dos saldos dos restos a pagar guardam paridade com os registrados nos demonstrativos contábeis (Balanço Orçamentário, Balanço Patrimonial e Demonstrativo da Dívida Flutuante)

**31. Foi constituída, no que couber, a provisão contingencial em decorrência de processos administrativos e/ou ações judiciais que estejam aguardando sentença?**

Não

**Justificativa:** Não existe essa demanda.

A utilização de "não" nas respostas contábeis indica que alguns procedimentos previstos em norma não foram realizados. Isso pode resultar em informações incorretas ou incompletas, afetando a confiabilidade das demonstrações financeiras e a tomada de decisões.

**ORIENTAMOS** ao RIOPREVIDÊNCIA promover com celeridade os procedimentos informados nas justificativas a fim de garantir a qualidade e a confiabilidade das informações contábeis.

#### 4.2.2.2 Análise de Documentos Contábeis e Relatório da Unidade de Controle Interno

Examinamos o pronunciamento do responsável pela área contábil, no documento “Declaração do Responsável pelo Setor Contábil”, UG 123422 – RIOPREVIDÊNCIA – Plano Militar (SEI n.º 100615967), que instrui o presente Processo, e corresponde ao Modelo 4, da Deliberação TCE-RJ n.º 278/2017, que além das constatações atestadas, menciona em notas explicativas, em relação a “Descrição” “**Não**” conforme se verifica a seguir:

Examinada a Prestação de Contas Anual de Gestão, referentes ao exercício em questão, tendo sido constatado:

(I) A paridade do saldo do Ativo em Caixa e Equivalentes de Caixa e Investimentos e Aplicações com o controle apresentado pelo setor de Tesouraria

(J) A identificação e regularização dos débitos e créditos não contabilizados, nas conciliações bancárias, originados no exercício

(L) A identificação e regularização dos débitos e créditos não contabilizados, nas conciliações bancárias, de exercícios anteriores Notas Explicativas (em caso de a condição ser NÃO ou alguma irregularidade/impropriedade for detectada):

**NotaExplicativa nº001:** O Fundo Militar Não possui Estoques, Ativo Imobilizado e Almoxarifado. Tais bens patrimoniais só constam no Fundo Administrativo.

**Nota Explicativa nº 002:** Ainda existem valores pendentes referente a contabilização de débitos e créditos nas conciliações bancárias de 2024 e anos anteriores.

Declaro que as informações acima prestadas são verdadeiras e atestam a fidedignidade das rotinas e Demonstrativos Contábeis

O "não" às respostas do Relatório Contábil evidencia procedimentos que não foram realizados, e isto pode resultar em informações incorretas ou incompletas, afetando a confiabilidade das demonstrações financeiras e a tomada de decisões.

**ORIENTAMOS** ao RIOPREVIDÊNCIA – Plano Militar a promover com celeridade os procedimentos informados em notas explicativas a fim de garantir a qualidade e a confiabilidade das informações contábeis

Em prosseguimento passamos a análise do Relatório de Auditoria do Controle Interno contendo o Parecer de Auditoria do Controle Interno (SEI n.º100618072), a fim de verificar se as práticas adotadas pela Unidade de Controle Interno do RIOPREVIDÊNCIA – Plano Militartêm alcançado resultados no que se refere a apresentação de informações fidedignas e confiáveis pela Contabilidade, conforme segue:

#### RELATÓRIO DE AUDITORIA GOVERNAMENTAL Gerência de Controle Interno e Auditoria do Rioprevidência – GERCIA

##### APÊNDICE:

1. Listas de Verificação
2. Termo de Entrevista
3. Modelo 3A, do Anexo II da Deliberação nº 278/17

##### RESUMO

Trata-se de relatório de auditoria governamental, realizada sobre a Prestação de Contas Anual de Gestão do Fundo Único de Previdência Social do Estado do Rio de Janeiro - RIOPREVIDÊNCIA, referente ao exercício de 2024 do PLANO MILITAR, em atendimento ao que orienta a Deliberação TCERJ nº 278/17. O normativo em questão também definiu em seu Modelo 3A os pontos de controle que devem ser abordados pela Unidade de Controle Interno no presente relatório, os quais são relacionados na Lista 1:

(...)

A presente auditoria foi realizada tomando-se por base a análise de documentos e informações coletados nas áreas envolvidas da rotina administrativa e contábil da autarquia, e constam registrados neste relatório os achados identificados com suas respectivas *situações encontradas*.

Ao final, a auditoria se posiciona pela REGULARIDADE com RESSALVAS das contas, assim como por RECOMENDAÇÃO ao atual Diretor-Presidente da autarquia para adoção de medidas administrativas com foco na solução das circunstâncias apuradas, bem como pelo envio de cópia integral deste relatório de auditoria para ciência da Auditoria Geral do Estado (GCE/AGE), assim como ao Tribunal de Contas do Estado (TCERJ).

##### 2.1 ATOS DE GESTÃO

###### 2.1.1 NATUREZA JURÍDICA DA UNIDADE JURISDICIONADA E O DOCUMENTO "CADASTROS DOS RESPONSÁVEIS"

(...)

###### Universo da Análise:

Foi observado o que consta no Modelo 01, item 2, do Anexo II. Da Deliberação TCE-RJ nº 278/2017, bem como foi apreciado o teor da legislação acima referenciada.

O Rioprevidência foi criado para arrecadar, assegurar e administrar recursos financeiros e outros ativos destinados ao custeio de proventos de aposentadoria, pensões e outros benefícios dos membros e servidores estatutários do Estado do Rio de Janeiro, suas autarquias e fundações, bem como seus dependentes. Desde sua instituição, sua estrutura e atribuições foram ampliadas e refinadas para garantir a sustentabilidade financeira e a gestão eficiente dos recursos previdenciários. A instituição do Plano Previdenciário, do Plano Militar, da consolidação de sua estrutura organizacional, da segregação orçamentária e mais recentemente a utilização de uma UG própria para os recursos vinculados à taxa administrativa foram passos marcantes nessa trajetória (grifo nosso)

##### 2.3 GESTÃO FINANCEIRA

(...)

#### 2.3.4 CONCILIAÇÕES BANCÁRIAS

(...)

##### Situação encontrada:

##### **Situação 11:**

Identificamos a ocorrência de débitos e créditos que ainda não foram contabilizados fato esse que gera a não paridade com os saldos constantes nos extratos bancários. Estando os mesmos relacionados nas conciliações bancárias, conforme Item 11 (Quadro Auxiliar das Disponibilidades Financeira e Quadro I e II – Modelo 2) do anexo II da Deliberação TCE- RJ 278/17. É possível notar também quando se confronta os saldos dos extratos da conta corrente com os saldos das mesmas contas apresentada no Siafe-Rio.

#### 2.4- GESTÃO CONTÁBIL-PATRIMONIAL

(...)

#### 2.4.5 DA CONTA "AJUSTES DE EXERCÍCIOS ANTERIORES" E/OU "AJUSTES DE AVALIAÇÃO PATRIMONIAL".

(...)

##### Situação encontrada:

##### **Situação 11:**

Durante a análise das contas contábeis classificadas como "Ajustes de Exercícios Anteriores", constatou-se movimentação relevante na conta 237110301, entre 31/12/2023 e 31/12/2024, conforme demonstrado na tabela a seguir:

(...)

A conta 237110301 – Ajustes de Exercícios Anteriores passou de saldo nulo em 31/12/2023 para R\$ -357.436,29 em 31/12/2024, resultando em uma variação absoluta de R\$ -357.436,29.

A referida conta, que não apresentava saldo ao final do exercício de 2023, passou a registrar o valor de R\$ -203.459,93 em 31/12/2024, caracterizando uma movimentação negativa inédita no período. Por inexistir saldo anterior, não é possível calcular a variação percentual da conta.

Apesar da contabilização do ajuste, não foi identificada, entre as Notas Explicativas que acompanham as Demonstrações Contábeis do exercício de 2024, qualquer menção à natureza, fundamentação ou origem desse lançamento, o que compromete os princípios da transparência e da evidência contábil preconizados no art. 85 da Lei Federal nº 4.320/64 e no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP).

#### 2.4.6 DA CONTA BENS MÓVEIS E IMÓVEIS

(...)

##### Situação encontrada:

Este item foi tratado especificamente no Plano Administrativo e Financeiro.

### 3 ENCAMINHAMENTO

Ilustre Senhor DEIVIS MARCON ANTUNES, Diretor-Presidente do RIOPREVIDÊNCIA, em face do exposto no presente relatório de auditoria governamental e,

(...)

Considerando que a Deliberação TCERJ nº 278/17 prescreve que a Prestação de Contas Anual deve ser acompanhada de relatório elaborado pela Unidade de Controle Interno, considerando o conteúdo de referência previsto no seu Modelo 3A, com parecer conclusivo sobre a regularidade ou irregularidade das contas dos responsáveis;

(...)

Considerando, por fim, todo o apurado e relatado na presente auditoria governamental realizada sobre a Prestação de Contas Anual do Exercício de 2024 relativa ao Plano Administrativo, a Gerência de Controle Interno e Auditoria do RIOPREVIDÊNCIA – GERCI conclui por manifestar-se nos seguintes termos:

3.1. Pela REGULARIDADE DAS CONTAS do Sr. DEIVIS ANTUNES MARCON, CPF nº [REDACTED] no período de 01.01.2024 a 31.12.2024; Diretor-Presidente do RIOPREVIDÊNCIA durante o exercício de 2024, com RESSALVAS em decorrência das seguintes circunstâncias indicadas em sua gestão:

a) Necessidade de aprovação das peças contábeis pelo Conselho de Administração e de parecer pelo Conselho Fiscal, conforme Regimento Interno do Rioprevidência e item 1.4 do modelo 3A da Del TCERJ 278/17;

b) Recomenda-se a realização de estudo quanto à viabilidade de edição de ato normativo interno específico, nos moldes do proposto pela Gerência de Tesouraria, constante do processo SEI-040161/000546/2022, com o objetivo de regulamentar formalmente a observância da ordem cronológica de pagamentos, conforme item 2.6 do Modelo 3A da Deliberação TCE-RJ nº 278/2017.

c) Pagamento por ofício destinado ao pagamento da folha de pensionistas

d) Não foi possível verificar a adequação do saldo na Conta "AJUSTES DE EXERCÍCIOS ANTERIORES", pois esse não se encontra evidenciado nas Notas Explicativas. Dessa forma, recomenda-se que a Gerência de Controladoria promova a evidência formal, por meio de Notas Explicativas, da natureza, fundamentação e impacto dos ajustes realizados, a fim de assegurar a transparência e a adequada compreensão dos atos contábeis praticados.

3.3 ENVIO DE CÓPIA INTEGRAL do presente relatório de auditoria governamental Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro - TCERJ, em consonância com o artigo 5º, item 1.1.1, alínea “f”, do Regimento Interno do RIOPREVIDÊNCIA (Portaria PRE nº 271/2015, de 29.01.2015) e o artigo 129, inciso IV, Parágrafo Único, da CE/1989 e, sobretudo, em atendimento ao disposto na Deliberação TCERJ Nº 278, de 24 de agosto de 2017;

3.4 CIÊNCIA ao Conselho Fiscal do RIOPREVIDÊNCIA, nos termos da Portaria PRE nº 271/2015, de 29.01.2015, item 1.1.1, alínea “e”;

3.5 CIÊNCIA ao Conselho de Administração do RIOPREVIDÊNCIA, nos termos da Portaria PRE nº 271/2015, de 29.01.2015, item 1.1.1, alínea “e”;

3.6 RETORNO dos autos a esta Gerência de Controle Interno e Auditoria do RIOPREVIDÊNCIA – GERCIA, para fins de monitoramento.

Ressaltamos que identificamos, no item “3 ENCAMINHAMENTO”, a falta do subitem 3.2.

Consideramos o Relatório apresentado pelo Controle Interno do Rioprevidência, referente à UG 123422 - Plano Militar pertinente e mostra o esforço para assegurar a fidedignidade e confiabilidade das informações contábeis, concluindo pelo Parecer com Ressalva e Recomendações devido às “situações” apuradas.

Quanto aos fatos apontados na Situação 11, observamos que foi mencionado “*Não foi possível verificar a adequação do saldo, pois o mesmo não encontra-se evidenciado nas Notas Explicativas*”.

**ORIENTAMOS** ao RIOPREVIDÊNCIA :

1. Adequar os seus controles de forma que os Demonstrativos Contábeis sejam apresentados com os esclarecimentos necessários constantes em Notas Explicativas;
2. Monitorar a implementação das recomendações e orientações emanadas pela AGE no ponto 4.2.2.3 *Análise dos Saldos Contábeis do Órgão Auditado Referente ao Exercício de 2024* deste Relatório de Auditoria: e
3. Atentar para a necessidade de implementação das recomendações constantes do RELATÓRIO DE AUDITORIA GOVERNAMENTAL da Gerência de Controle Interno e Auditoria do Rioprevidência – GERCIA, a fim de garantir a fidedignidades das informações e procedimentos realizados em conformidade com a legislação e normativos vigentes.

#### **4.2.2.3 Análise dos Saldos Contábeis do Órgão Auditado Referente ao Exercício de 2024**

Por intermédio do Sistema Integrado de Gestão Orçamentária, Financeira e Contábil – SIAFE-Rio, analisamos o Balancete da **UG 123422 Fundo SPSM - SEPM, CBMERJ e Pensão**, Mês 13, encerrado em 31/12/2024, que deu base ao Balanço Patrimonial do exercício de 2024, a fim de confirmar a fidedignidade dos saldos apresentados e verificar a aderência aos princípios válidos para a estrutura contábil, considerando o preconizado no MCASP e na NBC TSP 11 — Apresentação das Demonstrações Contábeis, aprovada pela Resolução 2018/NBCTSP11, de 18/10/2018.

Foram selecionadas contas contábeis com a adoção dos seguintes critérios: a) *revisão analítica*, que realiza a comparabilidade entre os saldos atual e anterior, com observância aos resultados com significativa variação percentual; e b) *juízo profissional*, por fundamental importância na condução dos nossos trabalhos dentro do que temos vivenciado nas atividades de auditoria realizadas.

A fim de melhor compreensão sobre situações verificadas pela Equipe de Auditoria, houve o encaminhamento de solicitação ao RIOPREVIDÊNCIA (100868801), por meio do Processo SEI-320001/000090/2025, cujas respostas foram apresentadas pelo órgão no mesmo administrativo (DOC 102568041).

Com base na análise efetuada no (DOC 102568041) a Equipe de Auditoria observou a fragilidade no processo de monitoramento das contas contábeis pela RIOPREVIDÊNCIA referente à UG 123422, especialmente considerando as contas do Passivo Circulante, com pendências de exercícios anteriores ao exercício de 2024, que demandam regularização.

A Equipe de Auditoria destaca a seguir as distorções verificadas, que, se não regularizadas, afetam a fidedignidade das informações sobre as demonstrações contábeis da UG 123422, considerando as respostas apresentadas no (DOC 102568041):

**I- Inobservância aos critérios previstos na NBC TSP 11/2018, itens 70,71 e 76, quanto à classificação no "Circulante", "valores realizados em até doze meses após a data-base das demonstrações contábeis", considerando a permanência de registros na conta contábil detalhada a seguir, classificada no Ativo Circulante, que pode estar causando uma superavaliação ativa:**

A- 113820114 – CRÉDITOS A RECEBER DECORRENTES DE FOLHA DE PAGAMENTO -SPSM – POR ANO/MÊS/UG

Esta conta contábil apresenta em 31/12/2024 o saldo de R\$ 374.394.637,65, composto de valores referentes aos exercícios 2020, 2022, 2023, evidenciando ausência de baixas para registros nesses períodos.

Em atendimento à solicitação da AGE o RIOPREVIDÊNCIA esclareceu tratar-se de “*contribuições retidas sobre a folha de pagamentos de inativos e pensionistas. Os valores dessa conta são baixados por Programação de Desembolso (Gerência de Tesouraria) ou Nota Patrimonial (ASSPLAN). As pendências já foram relatadas para os setores e estaremos solicitando que os acertos sejam realizados até 31/08/2025*”.

A correta classificação é fundamental para a avaliação patrimonial da entidade. A permanência de registros de exercícios anteriores no Circulante evidencia a necessidade de análise, e/ou procedimentos, a fim de ocorrer a classificação contábil de acordo com a sua expectativa de realização.

II- Inobservância aos critérios previstos na NBC TSP 11/2018, itens 70,71 e 83, quanto à classificação no "Circulante", "valores pagos (a) em até doze meses após a data-base das demonstrações contábeis", considerando as contas contábeis detalhadas a seguir, classificadas no Passivo Circulante, com a incerteza de obrigações reais que podem ocasionar uma superavaliação passiva:

A. 211110101 – SALÁRIOS, REMUNERAÇÕES E BENEFÍCIOS

O saldo de R\$ 8.211.441,61, consignado nesta conta contábil em 31/12/2024 é composto por valores referentes aos exercícios de 2020, 2022, 2023, evidenciando ausência de baixas para registros nestes períodos.

Em resposta à solicitação da AGE, o RIOPREVIDÊNCIA informa que *não existem valores pendentes na conciliação bancária da UG 123422, portanto enviaremos ao setor responsável pela contabilização da folha questionamento sobre se esse passivo deve ser mantido ou baixado dos nossos registros contábeis.*

Como evento subsequente, informamos que o RIOPREVIDÊNCIA solicita um prazo de até 31/08/2025 para a regularização.

B- 211210101 – Benefícios Previdenciários

O saldo de R\$ 4.656.687,18, consignado nesta conta contábil em 31/12/2024 é composto por valores referentes aos exercícios de 2020, 2022, 2023, evidenciando ausência de baixas para registros nestes períodos.

O RIOPREVIDÊNCIA ao responder a solicitação da AGE informa que “*Não existem valores pendentes na conciliação bancária da UG 123422, portanto enviaremos ao setor responsável*”.

Obrigações com salários e ordenados a pagar são classificados como Passivo Circulante, pois são obrigações que devem ser pagas em um curto período. A permanência de registros de competências anteriores evidencia a situação pode envolver restos a pagar ou a necessidade de baixa de valores antigos, que deve ser realizada de acordo com a norma vigente.

III-Ausência de controle quanto ao valores descontados e não repassados, à título de Consignações; e outros depósitos, prejudicando a informação contábil, e ainda com o risco de caracterizar a apropriação indébita advinda do Órgão:

A- 218810115 – RETENÇÕES EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS

Esta conta contábil apresenta em 31/12/2024 o saldo de R\$ 116.323.447,29, com um acréscimo de 63,91%, que compreende os exercícios de 2020, 2021, 2022, 2023, evidenciando ausência de baixas para registros de períodos anteriores.

O RIOPREVIDENCIA informa que “*não existem valores pendentes na conciliação bancária da UG 123422, portanto enviaremos ao setor responsável pela contabilização da folha questionamento sobre se esse passivo deve ser mantido ou baixado dos nossos registros contábeis*”.

Como evento subsequente o RIOPREVIDÊNCIA solicita o prazo de até 31/08/2025 para a regularização.

B- 218810119 – RETENÇÃO DE DIREITOS DE TERCEIROS

O saldo de R\$ 4.833.724,27, nesta conta contábil em 31/12/2024 é composto por valores referentes aos exercícios de 2020, 2021, 2022, evidenciando ausência de baixas para registros de períodos anteriores.

O RIOPREVIDÊNCIA informa que não existem valores pendentes na conciliação bancária da UG 123422, portanto enviaremos ao setor responsável pela contabilização da folha questionamento sobre se esse passivo deve ser mantido ou baixado.

Como evento subsequente o RIOPREVIDÊNCIA solicita o prazo de até 31/08/2025 para a regularização.

C- 218829901 – RETENÇÃO SOBRE VENCIMENTOS E VANTAGENS – SPSM

O saldo de R\$ 197.718.560,35, consignado nesta conta contábil em 31/12/2024 é composto por valores referentes aos exercícios de 2022 e 2023, evidenciando ausência de baixas para registros nestes períodos.

O RIOPREVIDÊNCIA em resposta informa que “*não existem valores pendentes na conciliação bancária da UG 123422, portanto enviaremos ao setor responsável pela contabilização da folha questionamento sobre se esse passivo deve ser mantido ou baixado dos nossos registros contábeis*”.

Como evento subsequente o RIOPREVIDÊNCIA solicita o prazo de até 31/08/2025 para a regularização.

Diante do exposto nesse grupo, Consignações, esta Equipe de Auditoria destaca que a retenção indevida de contribuições descontadas de servidores, sem o correspondente repasse ao ente previdenciário, pode caracterizar apropriação indébita previdenciária.

As distorções apontadas neste subitem **4.2.3.3 Análise dos Saldos Contábeis do Órgão Auditado Referente ao Exercício de 2024**, relacionadas à Unidade Gestora 123422, que ainda se apresentam sem correções pelo RIOPREVIDÊNCIA, conforme DOC 102568041, e ainda, que comprometem a divulgação da informação contábil e também o alcance do propósito da Demonstrações Contábeis, definido no item 15 da NBC TSP 11/2018, serão motivos de **RESSALVAS** no parecer conclusivo deste Relatório de Auditoria.

A fim de promover a solução das questões contábeis levantadas por esta Auditoria Geral do Estado, **RECOMENDAMOS** ao RIOPREVIDENCIA:

1. Elaborar um Plano de Ação detalhado, em até 70 dias a contar do recebimento, para regularizar as pendências referentes às contas contábeis, 113820114, 211110101, 211210101, 218810115, 218810119 e 218829901. Este plano deverá conter a identificação da conta contábil de forma individualizada, estabelecer as tarefas para a identificação da natureza da pendência, definir prazos para a correção, atribuindo responsabilidades, a fim de que os saldos apresentados nas contas estejam em conformidade com a legislação e a prática contábil; e

2. Analisar e regularizar, no prazo de 180 dias a contar do recebimento deste Relatório, o saldo referente a conta contábil, 113820114, de forma que a classificação atenda aos critérios previstos na NBC TSP 11/2018, itens 70,71 e 76, quanto ao "Circulante", e não represente uma superavaliação ativa;

3. Analisar e regularizar, no prazo de 180 dias a contar do recebimento deste Relatório, os saldos referente às contas contábeis 211110101 e 211210101, de forma que a classificação atenda aos critérios previstos na NBC TSP 11/2018, itens 70,71 e 83, quanto à classificação no "Circulante", quanto ao "Circulante", e não represente uma superavaliação passiva; e

4. Analisar e regularizar, no prazo de 180 dias a contar do recebimento deste Relatório, a permanência de valores nas contas 218810115, 218810119 e 218829901, a fim de que os valores descontados e não repassados, à título de Consignações não sejam caracterizados como apropriação indébita advinda do Órgão.

#### **4.2.3 Monitoramento da Implementação das Determinações e/ou Recomendações Exaradas pelo TCE-RJ e pela Unidade Central de Controle Interno**

Este subitem foi definido pelo item 1.4 - Determinações e/ou recomendações exaradas pelo TCE-RJ e pela Unidade Central de Controle Interno em Prestações de Contas anteriores, do “Modelo 3B”, da Portaria SGE nº 17 de 05/12/2024, em complemento a Deliberação TCE-RJ n.º 278/2017.

O Monitoramento é uma etapa do processo de auditoria que tem o propósito de verificar a implementação, ou não, pelo auditado, das recomendações exaradas pelos Órgãos de Controle, podendo ser realizada no contexto de uma nova auditoria ou

mediante designação específica.

Em Busca de verificar o grau de implementação das recomendações decorrentes da Atividade de Auditoria Governamental, esta AGE implantou uma solução informatizada, o Sistema de Auditoria do Estado do Rio de Janeiro – SIAUDI-RJ, instituído pelo Decreto nº 48.329, de 24 de janeiro de 2023.

De acordo com inc. I, art. 3º, do Decreto nº 48.329/2023, as recomendações oriundas de relatórios de auditoria a partir do ano base 2022, foram incluídas no Sistema para possibilitar o monitoramento por esta AGE.

Os procedimentos a serem observados pelos Órgãos e Entidades por ocasião do monitoramento das recomendações emitidas nos Relatórios de Auditoria, devem observar a Portaria AGE nº 21, de 08 de abril de 2024.

Para cumprimento deste subitem, constará neste Relatório de Auditoria, o nível de atendimento, que corresponde ao “status” atualizado das Determinações e ou Recomendações dos Órgãos de Controle, extraídos tanto sistema SIAUDI-RJ, e também do Relatório do Controle Interno do órgão/entidade, considerando o item 1.2 do Modelo 3A, da Portaria SGE nº 17 de 05/12/2024 em complemento da Deliberação TCE-RJ n.º 278/2017, conforme demonstrados nos subitens 4.2.3.1 e 4.2.3.2.

#### 4.2.3.1 Determinações e/ou Recomendações Exaradas pelo TCE-RJ

Não localizamos no Relatório do Controle Interno, documento SEI nº (100618072) informação referente às Determinações exaradas pelo TCE-RJ, em Prestações de Contas anteriores.

Adicionalmente, verificamos no site do Tribunal de Contas do Estado verificamos que as prestações de Contas dos exercícios de 2022 e 2021 já foram julgadas pela Egrégia Corte de Contas, como demonstrado no quadro abaixo:

PCA RIOPREVIDÊNCIA – PLANO MILITAR		
Exercício	Processo TCE- RJ	Data de Julgamento
2022	1065484-3/2023	31/07/2024
2021	102.932-4/2022	16/10/2023

A ausência de informação quanto ao atendimento das Determinações e/ou Recomendações exaradas pelo TCE-RJ, será motivo de **RESSALVA**, no parecer deste Relatório de Auditoria.

Ressaltamos que é responsabilidade da alta administração do Órgão zelar pelo adequado tratamento das Recomendações e Determinações emanadas pelo TCE-RJ.

Assim, **ORIENTAMOS** ao RIOPREVIDÊNCIA – Plano Militar:

1- Elaborar um plano de ação que garanta o adequado tratamento das Recomendações e Determinações recebidas do Órgão de Controle Externo,

2- Apresentar nas próximas Prestações de Contas as Determinações e/ou Recomendações, acompanhadas das providências adotadas e seu status de atendimento, ou apresente justificativa pela falta de atendimento.

#### 4.2.3.2 Determinações e/ou Recomendações exaradas pela Unidade Central de Controle

As Recomendações exaradas ao RIOPREVIDÊNCIA – Plano Militar, nos Relatórios de Prestação de Contas Anual de Gestão dos exercícios anteriores, tiveram os status atualizados no módulo “*Follow Up*” do sistema SIAUDI-RJ, após análise da Superintendência de Gestão de Risco e Auditorias Especiais - SUPRAE, de acordo com a Portaria AGE nº 21, considerando as informações prestadas pelo Órgão.

Destacamos a seguir os Relatórios e suas respectivas recomendações exaradas por esta AGE, com os status atualizados em maio de 2025, extraídos do módulo do SIAUDI-RJ:

**Relatório SIAUDI 25/2024 - PCA 2023**

Item	Número	Recomendação	Status
1482	1482.2	ao RIOPREVIDÊNCIA - Plano Militar encaminhar, em até 120 dias do recebimento deste relatório, a documentação da PCA do exercício de 2023, para esta AGE, em cumprimento à Deliberação TCE-RJ n.º 278/2017 e à Resolução CGE n.º 223/2023, como também enviar ao TCE-RJ a documentação constante do ANEXO XI da Deliberação TCE-RJ n.º 278/2017, em cumprimento ao parágrafo 2.º do artigo 4º da citada deliberação	Em Implementação
1498	1498.1	ao RIOPREVIDÊNCIA providenciar, no prazo de 120 dias a contar do recebimento deste Relatório, a regularização das contas contábeis indicadas neste subitem, Grupos de "A e B" de forma que possam retratar com fidedignidade a situação patrimonial da UG 123422 - RIOPREV-SPSM.	Em Implementação

**Relatório SIAUDI 8/2023 - PCA 2022**

Item	Número	Recomendação	Status
1087	1087.1	encaminhar a documentação da PCA dos exercícios de 2020, 2021 e 2022, imediatamente para esta AGE, em cumprimento ao Art. 6º da Resolução CGE n.º 55/2020, como também enviar ao TCE-RJ a documentação constante do ANEXO II da Deliberação TCE-RJ n.º 278/2017, em cumprimento ao parágrafo 2.º do artigo 4º da citada Deliberação, caso não tenham ocorrido.	Implementada

**Relatório SIAUDI 6/2024 - PCA 2021**

Item	Número	Recomendação	Status
1191	1191.1	Apresentar na ata de reunião de posse dos membros do Conselho Fiscal relação nominal dos novos conselheiros titulares e suplentes com as respectivas representações em que foram empossados.	Implementada

Apresentamos a seguir, um resumo quantitativo e percentual das Recomendações exaradas em nossos Relatórios de PCA de exercícios anteriores, com os atuais status de atendimento, após avaliação das respostas do Órgão no módulo "Follow Up" do SIAUDI:

Status	Quantidade	Percentual
Implementada	2	50,00 %
Em Implementação	2	50,00 %
Parcialmente Implementada		
Não Aplicável		
Não Respondida		
Não Implementada		
<b>Total</b>	<b>4</b>	<b>100,00%</b>

Destacamos que o **RIOPREVIDÊNCIA - Plano Militar** apresentou um percentual de atendimento de Recomendações de 100% (somando as Implementadas com as em Implementação), o que indica um ótimo comprometimento por parte da gestão na

resolução das recomendações recebidas

Ressaltamos que as recomendações com status de “Não Respondida”, “Em Implementação”, “Parcialmente Implementada” e “Não Implementada”, continuarão a ser monitoradas por esta AGE, no módulo “*Follow up*” do sistema SIAUDI-RJ, pelo prazo estabelecido na Portaria AGE nº 21, 08 de abril de 2024, **alertamos para** o disposto no art. 14, da legislação mencionada, a saber:

Art. 14 - É responsabilidade da alta administração da unidade auditada zelar pela adequada implementação das recomendações expedidas pela Auditoria Geral do Estado, cabendo-lhe aceitar formalmente o risco associado caso decida por não realizar nenhuma ação.

§ 1º - A ausência de manifestação implicará a aceitação tácita do risco associado à não implementação da recomendação.

## 5. BASE PARA OPINIÃO

Em nossa opinião, a gestão do Fundo Único de Previdência Social do Estado do Rio de Janeiro – Plano Militar, considerando o escopo definido em todos os aspectos relevantes, reflete, para o exercício de 2024, o regular desempenho de suas atividades. As evidências de auditoria aqui resumidas e indicadas a seguir são suficientes e apropriadas para fundamentar nossa opinião pela **REGULARIDADE**, sem prejuízos das **RESSALVAS** e **RECOMENDAÇÕES** apontadas neste Relatório de Auditoria.

### RESSALVAS:

Subitem 4.1.1.1 - A ausência de documentos prejudica a análise e compromete os resultados da avaliação realizada pela equipe da AGE;

Subitem 4.1.3 - A ausência de informações à Auditoria Geral do Estado, que evidencia a não observância ao art. 5º da Resolução CGE nº 223/2023, prejudica o conteúdo do Relatório, pode causar recomendações equivocadas e um resultado que não reflete a realidade da gestão, assim também o encaminhamento fora do prazo estabelecido afeta o planejamento das atividades da equipe de Auditoria;

Subitem 4.2.2.3 – As distorções apontadas neste subitem permanecem sem correções, conforme evidenciado no DOC SEI nº 102568041, comprometendo a fidedignidade da informação contábil e o alcance do propósito das Demonstrações Contábeis, nos termos do item 15 da NBC TSP 11/2018;

Subitem 4.2.3.1 - A ausência de informação quanto ao atendimento das Determinações e/ou Recomendações exaradas pelo TCE-RJ.

### RECOMENDAÇÕES:

Subitem 4.2.2.3 - Elaborar um Plano de Ação detalhado, em até 70 dias a contar do recebimento, para regularizar as pendências referentes às contas contábeis, 113820114, 211110101, 211210101, 218810115, 218810119 e 218829901. Este plano deverá conter a identificação da conta contábil de forma individualizada, estabelecer as tarefas para a identificação da natureza da pendência, definir prazos para a correção, atribuindo responsabilidades, a fim de que os saldos apresentados nas contas estejam em conformidade com a legislação e a prática contábil; e

Subitem 4.2.2.3 - Analisar e regularizar, no prazo de 180 dias a contar do recebimento deste Relatório, o saldo referente a conta contábil, 113820114, de forma que a classificação atenda aos critérios previstos na NBC TSP 11/2018, itens 70,71 e 76, quanto ao "Circulante", e não represente uma superavaliação ativa;

Subitem 4.2.2.3 - Analisar e regularizar, no prazo de 180 dias a contar do recebimento deste Relatório, os saldos referente às contas contábeis 211110101 e 211210101, de forma que a classificação atenda aos critérios previstos na NBC TSP

11/2018, itens 70,71 e 83, quanto à classificação no "Circulante", quanto ao "Circulante", e não represente uma superavaliação passiva; e

Subitem 4.2.2.3 - Analisar e regularizar, no prazo de 180 dias a contar do recebimento deste Relatório, a permanência de valores nas contas 218810115, 218810119 e 218829901, a fim de que os valores descontados e não repassados, à título de Consignações não sejam caracterizados como apropriação indébita advinda do Órgão.



Documento assinado eletronicamente por **Clever Maia Lameira - Auditor do Estado**, 25/06/2025, 17:52:14 conforme horário oficial de Brasília.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://siaudi.rj.gov.br/assinatura>.  
Informando o código verificador **52583209** e o código CRC **68A09605**.



Documento assinado eletronicamente por **Alba Valeria Almeida Barbosa - Auditor do Estado**, 25/06/2025, 19:00:30 conforme horário oficial de Brasília

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://siaudi.rj.gov.br/assinatura>.  
Informando o código verificador **74543305** e o código CRC **5B5BA561**.



Documento assinado eletronicamente por **Joel Fernandes Barbosa - Auditor do Estado**, 25/06/2025, 19:03:02 conforme horário oficial de Brasília.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://siaudi.rj.gov.br/assinatura>.  
Informando o código verificador **34240356** e o código CRC **14FEC497**.



Documento assinado eletronicamente por **Shirley Bento de Souza - Auditor do Estado**, 25/06/2025, 19:04:33 conforme horário oficial de Brasília.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://siaudi.rj.gov.br/assinatura>.  
Informando o código verificador **79562621** e o código CRC **77778886**.



Documento assinado eletronicamente por **Leonardo Almeida de Souza Alonso - Auditor do Estado**, 25/06/2025, 19:11:34 conforme horário oficial de Brasília.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://siaudi.rj.gov.br/assinatura>.  
Informando o código verificador **50873276** e o código CRC **6FC87B4B**.



Documento assinado eletronicamente por **Simone de Lima Souza - Coordenador**, 25/06/2025, 20:43:30 conforme horário oficial de Brasília.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://siaudi.rj.gov.br/assinatura>.  
Informando o código verificador **17473158** e o código CRC **794B74D1**.



Documento assinado eletronicamente por **Cristina Helena Marcelino - Coordenador**, 25/06/2025, 22:30:50 conforme horário oficial de Brasília.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://siaudi.rj.gov.br/assinatura>.  
Informando o código verificador **78208815** e o código CRC **AA8A7566**.